

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 007, DE 24 DE MARÇO DE 2021.	1

DECRETO Nº 007, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino (públicas e privadas), dispõem sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Bernardo do Mearim - MA, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, especialmente, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE

1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes da área de saúde, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Bernardo do Mearim - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Covid-19 que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa, bem como o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://bernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3a1abd45df0ba5d23ccc9bb1c047987b5163175

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



crescente número de casos confirmados e suspeitos de infecção pela SARS-Cov-2 no Município de Bernardo do Mearim - MA;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Por este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, continuam suspensas as autorizações para realização de eventos, reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, no âmbito do Município de Bernardo do Mearim - MA.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, álcool gel e todas as medidas de higiene para evitarem a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Durante a vigência do presente decreto, continua obrigatório o uso de máscaras de qualquer espécie, inclusive de tecido, confeccionada manualmente:

- - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- - para acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;
- - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- - para o acesso de usuários em repartições públicas.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 3º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, **continuam suspensas**, as autorizações para realização de reuniões, festas, shows, encontros, eventos de qualquer porte, bem como locais, ambientes e espaços que possam aglomerar pessoas, no Município de Bernardo do Mearim - MA.

- 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, **a exemplo** de festas, shows, aniversários, jantares festivos,

confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, espaços público sociais e lazer, espaços, locais e ambientes com potenciais de aglomeração, bem como lançamentos de produtos e serviços.

- 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de **24 a 31 de março de 2021, ou até disposição ulterior que a modifique.**

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM.

Art. 4º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais do Município de Bernardo do Mearim-MA, poderão iniciar seu **funcionamento a partir das 5h da manhã, devendo encerrá-lo até às 20 h, no período de 24 a 31 de março de 2021.**

- 1º. Mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração, para os casos em que o negócio seja lhe seja peculiar, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.
- 2º. Os bares somente poderão funcionar de **segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 horas**, após esse horário somente por meio de *delivery*.
- 3º. Os serviços prestados por bares, podem, **após as 17 h**, continuar funcionando por meio de *delivery* e *drive-thru*.
- 4º A suspensão prevista neste artigo não se aplica a farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, reafirmo, exceto serviços, locais, espaços, ambientes de serviços essenciais.
- 5º. Fica proibida a concessão de autorizações, licenças e alvarás para realização de eventos públicos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://bernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3a1abd45df0ba5d23ccc9bb1c047987b5163175

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 6º. Todas as atividades comerciais devem observar o protocolo sanitário geral.

Art. 5º. As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias gerais (uso obrigatório de máscaras, uso álcool em gel ou de água e sabão, espaçamento entre pessoas de no mínimo 1,5 m², redução de ocupação de **espaços, ambientes e locais de estabelecimento em até 30 %**).

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. Ficam suspensas, **24 a 31 de março de 2021**, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as da:

- - Gabinete do Prefeito;
 - - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
 - - Polícia Militar no Município de Bernardo do Mearim
 - - Secretaria Municipal de Administração;
 - - Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - - Setor contabilidade, licitação e suas dependências;
 - - Procuradoria Geral do Município;
 - - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VII laborem em regime de teletrabalho ou de forma presencial, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Gestor Municipal.
 - 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.
 - 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando

ciência ao Gestor Municipal.

- 4º **No período compreendido entre 24 a 31 de março de 2021**, os servidores municipais farão atendimento ao público, sobre assuntos considerados urgentes, exclusivamente via e-mail, com endereço eletrônico [em seu portal](#).
- 5º. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de **24 a 31 de março de 2021**.

Seção II

DA DISPENSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO DE MAIOR RISCO

Art. 7º. Visando minimizar a exposição ao vírus, **24 a 31 de março de 2021**, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam comprovadamente aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

2º A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Seção III

DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://bernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3a1abd45df0ba5d23ccc9bb1c047987b5163175

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. Em todo o Município de Bernardo do Mearim, de **24 a 31 de março de 2021**, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 9º. Continuam determinada a **antecipação das férias escolares do mês de julho/2021, no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, para o período de 05/03/2021 a 05/04/2021.**

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas:

I - advertência;

II - multa, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, sendo ainda aumentada em dobro, para os casos de reincidência;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

- 1º As multas aplicadas serão destinadas à campanha de combate ao COVID-19;
- 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do Representante da Vigilância Sanitária Municipal, funcionário com determinação para tal atividades, podendo serem

acompanhadas das polícias militares e/ou civil se assim necessitarem, ou ainda por quem estes delegarem competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Polícias Civil e Militar, a Vigilância Sanitária Municipal promoverão operações nos turnos necessários com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que as modifique.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, em 24 de março de 2021.

Arlindo De Moura Xavier Junior

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://bernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3a1abd45df0ba5d23ccc9bb1c047987b5163175

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR:65630009400

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 24/03/2021 21:37:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://bernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3a1abd45df0ba5d23ccc9bb1c047987b5163175

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

